



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

**Para habilitação ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Bom - 2019/2020, ficando as Instituições habilitadas e aptas a firmar parceria através de TERMO DE FOMENTO com recursos oriundos de captações direcionadas no FUNDO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/99 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),  
PUBLICA:

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando,

- O art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.961/99, dispendo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- O art. 2º, parágrafo 2, da Lei Municipal nº 4.707/17 “O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

- A Lei Municipal nº 4.707/17 (que cria o FUNDO), art. 2º, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/CB
- A Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 CONANDA, art. 2º, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos;
- O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispondo que: “A manutenção do FUNDO vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;
- O art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispondo que: “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos*”.
- A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 6.369/2017, que regulamenta no âmbito do município de Campo Bom, a Lei Federal nº 13.019/2014;
- A Resolução nº. 01/2019, do CMDCA/CB, dispondo, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNDO.

### **RESOLVE:**

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público para análise e seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – obtidos por meio de captações direcionadas, e que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Campo Bom, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O edital foi aprovado em Plenária Extraordinária do dia 29/11/2019.

### 2) DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (dotação própria do orçamento), sendo estes obtidos por meio de *captações direcionadas*, com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento. A parceria será firmada em valor correspondente ao plano de trabalho e montante captado pelo projeto, conforme previsto neste edital.

2.2) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), entende-se por *captações direcionadas* aquelas obtidas mediante a faculdade do doador/destinador (pessoa física ou jurídica), de “*indicar os projetos que entender prioritários e/ou de sua preferência, para a aplicação dos recursos doados/destinados*”. Dispõe, ainda, a Resolução 137/2010 do CONANDA:

*Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.*

*§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.*

*§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.*



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

2.3) Os projetos aprovados neste edital estarão cancelados pelo CMDCA, recebendo Certificado de Aprovação do Fundo Municipal de Campo Bom- **CEAC/FMCB**, ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos de captações direcionadas.

2.4) As propostas apresentadas têm a natureza de projetos de Atendimento Continuado.

2.5) O percentual de 5% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNDO, nos termos da Resolução nº 01/2018 do CMDCA.

2.6) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Campo Bom, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.

2.7) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será Roger Cristiano Flores da Silva .

2.9) Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:

- a) LUCIANE BEATRIZ TAUFER - servidora municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação;
- b) Vânia Lucia dos Santos Rodrigues – Servidora Municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação;
- c) Adeli Aparecida Pereira de Oliveira – representante da Pastoral da Criança.

### **3) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

3.1) Os projetos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

#### **LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS**

- Projetos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros.
- Projetos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

- Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
- Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras).
- Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- Projetos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

### **LINHA 2 – SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- Projetos que visem a redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza material de orientação da UNICEF.
- Projetos de redução de incidência de doenças sexualmente transmissíveis- DST na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para a proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre o corpo e sexualidade.
- Projetos que visem a prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

### **LINHA 3 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

- Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

- Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

### **LINHA 4 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil**

- Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- Projetos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.
- Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

3.1) As **despesas** previstas nos projetos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CMDCA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 art. 33.

### **4) DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADES**

4.1) As organizações da sociedade civil poderão propor quantos **projetos** desejarem, observando sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

### **5) DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1) São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público:

a) Possuir registro no CMDCA e ter inscrição do programa adequado ao objetivo do projeto apresentado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

b) ter frequência de 70% nas Plenárias”, das instituições que fazem parte do CMDCA, no ano anterior a este edital (2018);

c) Os projetos encaminhados deverão atender pelo menos 50% do público prioritário da Assistência Social, ou seja, crianças e adolescentes nas seguintes situações:

- Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família.
- Com quadro de deficiência, com prioridade para as beneficiárias do benefício de prestação continuada.
- Fora da escola ou com defasagem superior a 2 anos.
- Trabalho infantil
- Em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e egressos de medidas sócio-educativas.
- Em situação de acolhimento.
- Com medidas de proteção do ECA
- Encaminhadas pelos serviços de proteção social como CRAS, CREAS, abrigos e demais órgãos da rede de atendimento.

d) atender crianças e adolescentes residentes em Campo Bom.

### 6) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1) A inscrição dos projetos deverá ser feita, presencialmente, na Secretaria de Educação de Campo Bom, no período de **06/12/2019 a 27/12/2020, no horário compreendido entre 13 horas e 16h30min.**

6.2) A inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:

**ENVELOPE 1**, contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital).

**ENVELOPE 2**, contendo os documentos previstos no Anexo I deste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

### 7) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1) A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA responderá pela seleção e julgamento das propostas.

I – o julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios, objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas. no Anexo | deste edital.

7.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

7.3) Na análise dos projetos, a Comissão aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha dos projetos a serem financiados.

7.4) Serão pontuados os seguintes itens:

#### **I – Quanto à adequação do projeto (exigido no mínimo 6 pontos):**

1. Proposta alinhada à linha de financiamento **(2 pontos)**
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(1 ponto)**
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(1 ponto)**
4. Viabilidade orçamentária **(1 ponto)**
5. Equipe técnica **(2 pontos)**
6. Infraestrutura **(2 pontos)**

#### **II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):**

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(1 ponto)**
3. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional **(1 ponto)**

### **III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):**

1. Uso de espaços comunitários ociosos **(2 pontos)**
2. Atendimento: se dois turnos/semana **(1 ponto)**; se três ou mais turnos/semana **(2 pontos)**
3. Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(1 ponto)**
4. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado. (Ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.). **(1 ponto)**

6.5) Somente serão considerados aptos, os projetos que atingirem a **pontuação mínima em cada item**, conforme descrição acima.

6.6) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).

6.7) O quesito “coerência Valor Per capita X serviço prestado” será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direcionado à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do projeto.

6.8) A Comissão de Seleção analisará os projetos no período de **30/12/2019 a 14/01/2020**, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, no dia 15/01/2020.

### **7) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1) O CMDCA publicará Resolução dia **16/01/2020**, constando os projetos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do projeto e pontuação obtida. Os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

projetos aprovados receberão o CEAC/FMCB, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.

### 8) DOS RECURSOS

8.1) O Plano de Trabalho e documentos serão julgados e avaliados pela Comissão de Seleção, havendo falta de documentos as OSC's terão um prazo de cinco dias contados a partir da entrega dos envelopes.

8.1) As OSCs com projetos não aprovados poderão apresentar recurso de **17/01/2020 a 22/01/2020**. Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre **23/01/2020 e 31/01/2020**, submetendo ao julgamento de Plenária Extraordinária no dia **03/02/2020**.

8.2) Haverá período de recurso para apresentação de documentos faltantes, e este ocorrerá entre os dias **30/12/220** e **14/01/2020**.

8.3) No caso de provimento do recurso (aprovação do projeto), será publicada nova resolução nos termos previstos no item 7.1, em **04/02/2020**

8.4) A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 8.1 e 8.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 7.1.

### 10) DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL

10.1) O financiamento dos projetos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho, ou por valor parcial, se não captado a integralidade do valor previsto.

10.2) Na hipótese de captação parcial do recurso, a entidade deverá adequar o valor do objeto para o montante captado, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

10.3) A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de 1 ano da captação.

### 11) DO PRAZO DE EXECUÇÃO



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**11.1)** O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da parceria.

### **12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1) Os projetos aprovados pelo CMDCA serão enviados com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do termo de parceria.

12.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 31 a 38, do decreto nº 6.369/2017.

12.3) A entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios semestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.

12.4) Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento.

12.5) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

### **CALENDÁRIO:**

**06/12/2019** – Publicação do edital

**06/12/2019 a 27/12/2019** – Prazo para inscrição dos projetos

**30/12/2019 a 14/01/2020** – Análise dos projetos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

**30/12/2020 a 14/01/2020** - Período de recursos para apresentação de documentos dos documentos faltantes.

**15/01/2020** – Plenária CMDCA para julgamento dos projetos

**16/01/2020** – Publicação de Resolução dos projetos aprovados e não aprovados

**17/01/2020 a 22/01/2020** – Prazo de recursos de pontuação

**23/01/2020 a 31/01/2020** – Análise dos recursos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**03/02/2020** – Plenária Extraordinária para julgamento de recursos (poderá ser cancelada se não houver recursos)

**04/02/2020** – Publicação de Resolução dos julgamentos dos recursos ou informando a não interposição de recursos, tornando definitiva a Resolução do dia 05/02/2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA**

**Lista de Documentação para entidades não governamentais:**

1. Plano de trabalho (original e cópia);
2. Cópia AUTENTICADA do Estatuto registrado em cartório (*a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao servidor da secretaria do COMDICA*);
3. Cópia AUTENTICADA da ata de eleição da diretoria em exercício (*a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao servidor da secretaria do COMDICA*);
4. Cadastro do órgão ou entidade e do dirigente (em duas vias).
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
6. Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;
7. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais;
8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
10. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
12. Certidão contendo o nome de todos os dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, com CPF e período de atuação;
13. Certidão contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
14. Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias (*pessoa que lida diretamente com o projeto – não é o presidente dirigente*);
15. Declaração de início de atividades;
16. Declaração de conta bancária específica (conta corrente ou conta poupança).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DO ÓRGÃO OU DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa <input type="checkbox"/> Não se aplica	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança Número da conta:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ORGÃO OU PELA INSTITUIÇÃO		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA: (o que está se propondo a fazer)			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)			



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:						
<b>3 - OBJETIVOS:</b>						
<b>4 - METODOLOGIA:</b>						
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS						
<b>5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:</b>						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
<b>6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)</b>						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
<b>7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA</b>						
<b>RECEITA</b>		<b>TOTAL</b>		<b>VALOR MENSAL</b>		<b>VALOR ANUAL</b>
PROPONENTE						
CONCEDENTE						



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

<b>TOTAL GERAL</b>			
<b>DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

<b>8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
<b>8.1 – CONCEDENTE</b>						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)</b>						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						<b>VALOR</b>
Material de Consumo						Colocar apenas o valor total
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						
Equipamentos e Materiais Permanentes						
<b>TOTAL</b>						
<b>10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>						
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única.						



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada a cada trimestre.

Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

#### **11 – DECLARAÇÃO (ESTE ITEM NÃO SE APLICA PARA ORGÃOS GOVERNAMENTAIS)**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Responsável Legal



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

#### ANEXO III

#### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**a) Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: CMDCA)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**b) Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**ANEXO IV**

**Planilha de Pontuação**

<b>OSC proponente:</b>
<b>Título do Projeto:</b>
<b>Linha de Financiamento:</b>
<b>Quantidade de Metas:</b>

<b>Legenda</b>
<b>AP:</b> Atendido Plenamente
<b>PA:</b> Parcialmente Atendido
<b>NA:</b> Não Atendido

<b><u>I – Quanto à adequação do projeto (exigido no mínimo 6 pontos):</u></b>			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Proposta alinhada à linha de financiamento <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
4. Viabilidade orçamentária <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
5. Equipe técnica <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
7. Infraestrutura <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
<b>A. Sub - Total Item I: _____</b>			
<b><u>II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):</u></b>			
Quesitos	AP	PA	NA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
3. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
<b>B. Sub - Total Item II:</b> _____			



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

<b>III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):</b>			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Uso de espaços comunitários ociosos <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
2. Atendimento: se um turno/semana <b>(1 ponto)</b> ; se dois ou mais turnos/semana <b>(2 pontos)</b>	( ) 1  ( ) 2	( ) 0,5  ( ) 1	( ) 0
3. Coerência Valor per capita x Serviço prestado <b>(1 ponto)</b>	( ) 1	( ) 0,5	( ) 0
4. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que tornam o serviço diferenciado (ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) <b>(2 pontos)</b>	( ) 2	( ) 1	( ) 0
<b>C. Sub - Total Item III:</b> _____			
<b>Total Final( A+B+C):</b> _____			

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura dos membros da Comissão de Seleção



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

## ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

### ANEXO V FORMULÁRIO PARA RECURSO

1 – Entidade ou órgão:
1.1 – Título do projeto:
2 – Endereço:
3 – CNPJ:
4 – E-mail:
5 – Registro do número de inscrição da entidade no COMDICA:
6 – Representante:
7 – Número do telefone:
8 – Recursos sobre: <input type="checkbox"/> Público-Alvo <input type="checkbox"/> Coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e metas <input type="checkbox"/> Avaliação <input type="checkbox"/> Viabilidade técnica <input type="checkbox"/> Impacto do projeto <input type="checkbox"/> Viabilidade econômica/financeira
9 – Justificativa do recurso:

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade